

continua,

8.36.3

Grande Butuan

material de consumo

material p/ Biblioteca CR\$ 5.000,00

Material Permanent

8.36.2

Novas p/ Biblioteca

CR\$ 15.000,00

8.36.2

Seixos

CR\$ 10.000,00

Grande portanto, a todos a quem
o cumprimento e execucao desta lei pertencer,
que se cumpram e façam cumprir tao
vigorosamente quanto esta lei o comta.

Prefeitura Municipal de Mucuna

em 7 de dezembro de 1960.

Gerardo Ferreira da Costa
Engenheiro

Lei. n. 59.

Dispoe sobre registro imobiliario
nas transaccoes de propriedades.

O povo do Municipio de
Mucuna, por seus representantes na Camara
Municipal aprova e em seu nome sanciona
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a taxa de registro
de propriedades nas transaccoes inter-vivos e
mortas, sendo exigidas nas seguintes progressoes:
De zero ate CR\$ 10.000,00 - CR\$ 100,00.

De valor acima de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00 -
 Cr\$ 500,00.- De valor acima de Cr\$ 50.000,00 até
 Cr\$ 100.000,00 - Cr\$ 1.000,00, para cada parcela
 de Cr\$ 100.000,00 ou fração. -

Art. 2º - O produto da taxa a que se
 refere a presente Lei será aplicada aos serv.
 de ensino primário no Município, desven-
 do-se incluir, nos exercícios seguintes aos
 em que se verificar a respectiva arrecadação,
 as melhorias adotações Circunstantes.

Art. 3º - Deroga-se as disposições em
 contrário, entrará esta Lei em vigor a par-
 tir de 1º de janeiro de 1961.

Orando portanto, a todos a quem
 o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que
 a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
 quanto nela se contém.

Presidência Municipal de Osório,
 aos 27 de dezembro de 1960

Arnaldo Ferreira da Costa
 Pref. Municipal

Lei nº 60.

Em cargo de Turfeta
 Conselho dos Turfetas
 Juiz e Adv. supletivo
 Cível Especial